

ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 036/2017

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ENTREGA DE MEDALHA:

Em 06 de outubro de 2017, aos Bombeiros Comunitários abaixo relacionados, conforme solenidade realizada na sede da 2ª/8º BBM – Imbituba.

Medalha de Mérito Bombeiro Comunitário.

Pst/Grd	Mtcl	Nome Completo	OBM	Município
BC		Rosimar Pacheco Martins	3º/2ª/8ºBBM	Garopaba
BC		Eduardo Oliveira Soares	3º/2ª/8ºBBM	Garopaba
		Empresa Vânio Contabilidade		Garopaba

Medalha de Mérito da Segurança contra Incêndios.

	Nome Completo	Município
Engª Civil	Katia Regina Da Silva	Garopaba
Engº Civil	João Manoel Do Nascimento	Garopaba
Engº Civil	Samuel Ramos De Lima	Garopaba

Medalha de 90 anos do CBMSC.

Pst/Grd	Mtcl	Nome Completo	OBM	Município
1º Ten BM	362476-5	Guilherme V. da Serra Costa	2ª/8ºBBM	Imbituba

Medalha de Mérito Bombeiro Militar, categoria Prata.

Pst/Grd	Mtcl	Nome Completo	OBM	Município
1º Ten BM	362476-5	Guilherme V. da Serra Costa	2ª/8ºBBM	Imbituba

Medalha de Mérito Bombeiro Militar, categoria Ouro.

Pst/Grd	Mtcl	Nome Completo	OBM	Município
1º Sgt BM	916341-7	Leônidas Kjellin Rodrigues	1º/2ª/8ºBBM	Imbituba

Medalha de 90 anos do CBMSC.

Pst/Grd	Mtcl	Nome Completo	OBM	Município
Sd BM	375435-9	Thiago das Neves Nobre	1º/2ª/8ºBBM	Imbituba
Sd BM	930617-0	Márcio de Amorim Lourenço	1º/2ª/8ºBBM	Imbituba

Medalha de Mérito da Segurança contra Incêndios.

Pst/Grd	Mtcl	Nome Completo	OBM	Município
Sd BM	929136-9	Maurício Borges Silvano	1º/2ª/8ºBBM	Imbituba

Transcrito do BI 047/2ª/8º BBM – Imbituba.

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**VISITA MÉDICA:**

Compareceu à Inspeção de Saúde em 06/11/2017 para fins de promoção o 1º Sgt BM Mtcl 907868-1-01 João Carlos de **Araújo** do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço BM. Inapto para realização do TAF”, conforme parecer do 1º Ten Méd. PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****INSTAURAÇÃO:**

PORTARIA nº 232/2017/CORREG/CBMSC de 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O COMANDANTE DA 1ª COMPANHIA DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 232/2017/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida pelo 2º Sgt BM Mtcl 926141-9-01 **Diego** Souza, do

1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter em tese, cometido transgressão disciplinar quando na função de Chefe de Socorro não ter providenciado a limpeza do refeitório do Quartel da Sede do 8º BBM (Tubarão), após o café da tarde do dia 04/10/2017, descumprindo determinação constante na Ordem Administrativa nº 003/2016/8º BBM, tendo sido tal fato constatado mais de uma vez pelo Major BM SCmt do 8º BBM, conforme comunicação. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o 2º Ten BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, do 8º BBM - Tubarão como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8ºBBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM

Comandante da 1ª/8º BBM

SOLUÇÃO:

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 232/2017/CBMSC, que tem como acusado o 2º Sgt BM Mtcl 926141-9-01 **Diego** Souza, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar quando na função de Chefe de Socorro não ter providenciado a limpeza do refeitório do Quartel da Sede do 8º BBM (Tubarão), após o café da tarde do dia 04/10/2017, descumprindo determinação constante na Ordem Administrativa nº 003/2016/8º BBM, tendo sido tal fato constatado mais de uma vez pelo Major BM SCmt do 8º BBM. Por tal conduta, ao bombeiro militar foi imputada a acusação de prática da transgressão disciplinar prevista no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Tendo recebido os autos do 2º Ten Mtcl 931904-2 Edivaldo Antônio de Mello **Machado**, Encarregado do PAD, RESOLVO:

1. Concordar em partes com a solução do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que com o acusado não cometeu a transgressão da disciplina que lhe foi imputada.

Conforme alegações do acusado e da testemunha, concluiu-se que o bombeiro militar acusado providenciou a limpeza do refeitório, e que posteriormente outras pessoas utilizaram o refeitório deixando-o nas condições presenciadas pelo Major BM SCmt do 8º BBM.

2. Determinar ao B-1/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

4. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;

5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM

Comandante da 1ª/8º BBM

O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 198/2017/CBMSC, que tem como acusado o Sd BM Mtcl 927753-6-01 Greison **Rocha** Bittencourt, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, foi instaurado

para apurar a conduta do acusado por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao dar causa a acidente de trânsito envolvendo a viatura ASU-420, Mercedes Benz/Sprinter, placa QGY-5530, e o veículo ônibus placa MGL-7258, da empresa TCL Ltda, no dia 20 de janeiro de 2017, de forma concorrente com o condutor do ônibus, Senhor Dioginei da Silva Albino, conforme conclusão do InqT nº 008/2017/CBMSC. Por tal conduta, ao bombeiro militar foi imputada as acusações de prática das transgressões disciplinares previstas nos itens 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução), 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta) e 79 (Desrespeitar regras de trânsito, medidas de gerais de ordem policial, judicial ou administrativa) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

1. Discordar do parecer do encarregado, e entender que, de acordo com os elementos colhidos no presente PAD, restou comprovado que o acusado não cometeu a transgressão da disciplina que lhe forama imputada.

É dever do condutor de veículos em geral a manutenção de distância de segurança dos veículos que trafegam à sua frente, conforme se extrai do Art. 29, II do Código de Trânsito Nacional:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

Constou-se, na apuração das causas do acidente, a culpa concorrente entre o condutor do veículo ônibus, que tramitava à frente da VTR ASU-420 por ter parado de forma irregular, na pista de rolagem da Avenida Patrício Lima, sem sinalizar esta intenção. Entretanto, verifica-se também parte de culpa por parte do condutor da VTR ASU-420, ora acusado neste PAD, por não ter mantido distância de segurança do veículo que transitava à frente.

Imprevistos podem acontecer, dessa forma, como ensina Wilson Melo da Silva, “o motorista que segue com seu carro atrás de outro veículo, prudentemente, deve manter uma razoável distância do mesmo, atento à necessidade de ter de para de um momento para o outro. Ele não vê e não sabe, às vezes, o que se encontra na dianteira do veículo em cujo rastro prossegue. Mandaria, por isso mesmo, a prudência, que tivesse cautela a atenção redobrada para que não se deixasse colher de surpresa por alguma freada possível do veículo após o qual ele desenvolve sua marcha”.

2. Classificar a transgressão disciplinar como leve, na forma do Art. 33 do Decreto 12.112/1980;

Na aplicação da punição levei em consideração as circunstâncias atenuantes previstas no Art. 17, nº 1 as agravantes de nº 2 e 5;

Na forma do Art. 33, nº 6 levei em consideração a transgressão de nº 79 como principal e as de nº 20 e 40 como circunstâncias agravantes;

3. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA;

4. Determinar ao B-1/8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

4. Inserir cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria, após esgotados os recursos administrativos;

5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Cap BM

Comandante da 1ª/8º BBM

II – CASTIGO:

O Sd BM Mtcl 927753-6-01 Greison **Rocha** Bittencourt, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, por ter dado causa a acidente de trânsito envolvendo a viatura ASU-420, Mercedes Benz/Sprinter, placa QGY-5530, e o veículo ônibus placa MGL-7258, da empresa TCL Ltda, no dia 20 de janeiro de 2017, conforme conclusão do InqT nº 008/2017/CBMSC. (nº 20, 40, 79 e 101 do Anexo I, com a atenuante de nº 1 do art. 17, e agravante de nº 2 e 5 do art. 18, tudo do RDMSC Decreto no. 12.112 de 16/09/1980), transgressão leve, fica **ADVERTIDO**, permanece no comportamento “**EXCEPCIONAL**”.

Rafael Fortunato Camilo
Cap BM Mtcl 926268-7 Cmt da 1º/8ºBBM

Confere: _____
DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____
MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM